



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 55/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA COMUNIQUE-SE S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAILING DE IMPRENSA COM DISTRIBUIDOR DE RELEASES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e a empresa **COMUNIQUE-SE S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 04.558.476/0001-01, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr. Nº 126 – Bloco 09 – Torre 2000 – Nova América Offices 2000 – Sala 1210 – Bairro Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.765-000, representada por seu Sócio-Administrador **Rodrigo Aguiar de Azevedo**, RG nº 08.495.469-2, CPF nº 005.588.487-37 e por seu procurador legalmente constituído, Senhor **Carlos Alexandre de Andrade Martins**, RG nº 12235342-8, CPF nº 084.629.107-06, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme autorização contida nos autos do processo SEI nº 0005423/2020-78, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e do Decreto nº 9.412/18, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *mailing* jornalístico, com dados de contatos de jornalistas de todas as Unidades da Federação, e distribuição de *press releases* aos endereços obtidos a partir do *mailing* com a possibilidade de inclusão de contatos diretamente pelo TCESP, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do instrumento contratual.

1.2- Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

1.2.1- Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2- Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.3- Anexo III – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

1.2.4- Anexo IV – Resolução nº 06/2020.

1.3- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, a proposta datada de 16/09/2020,

apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4- A execução dos serviços será feita sob regime de execução indireta por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1- A **vigência** deste Contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

2.2- O **prazo de execução dos serviços** é de **48** (quarenta e oito) **meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

2.3- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A **CONTRATADA** providenciará a ativação do plano de conta e o envio do código e senha de acesso à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato do contrato.

3.2- A **CONTRATADA** oferecerá as orientações necessárias aos funcionários do **CONTRATANTE** sobre funcionamento da ferramenta, além de disponibilizar atendimento para sanar eventuais problemas que possam ocorrer no acesso ao sistema do *mailing* e do distribuidor.

CLÁUSULA QUARTA VALOR E RECURSOS

4.1- O **valor total** do presente contrato é de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a quantia mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

4.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821, reservados sob o Elemento 3.3.90.40.90.

CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE DE PREÇOS

5.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

6.2- Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos mensalmente pela Comissão de Fiscalização, observando-se o seguinte:

6.2.1- Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura;

6.2.2- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

6.3- Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a Comissão de Fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

6.4- Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

6.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 02 (dois) dias úteis:

6.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

6.7.2- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1- A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ficando ao seu encargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao

CONTRATANTE.

7.1.2- A **CONTRATADA** não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo **CONTRATANTE**.

7.1.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

7.1.4- Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% do valor do Contrato.

7.1.5- A **CONTRATADA** está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de regularidade exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada, se no curso do contrato algum documento perder a validade.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

8.3- Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

8.4- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA
GARANTIA CONTRATUAL

9.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

9.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

9.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

9.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 6/2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente;

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Aguiar de Azevedo, Sócio-Administrador**, em 11/11/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre de Andrade Martins, Procurador**, em 11/11/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/11/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0265824** e o código CRC **E80EE5D3**.